



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antônio Batista, nº 105 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP: 49930-000 - Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 165

22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo, crédito especial para os fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo, para atender a finalidade abaixo que especifica:*

- **Incluir a Fonte de Recurso “1190.0000- Outros Rec. Dest. Educ., nas Dotações da Atividade: 2.361.0054.6420 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE**

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antônio Batista, nº 105 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP: 49930-000 - Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

Parágrafo Único – A alteração prevista na referida Lei não onera o limite dos Créditos Adicionais estabelecidos no Parágrafo I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 194/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 22 de novembro de 2021.

LAYANA SOARES DA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL